



CORRETORA DE CÂMBIO

RCD - REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

VERSÃO: 2026

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	DIRETRIZES GERAIS.....	4
4.	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	4
5.	RECEBIMENTO, ANÁLISE E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS.....	5
6.	INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO	5
7.	PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE, CONFIDENCIALIDADE E NÃO RETALIAÇÃO.....	6
8.	MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E CONTROLES	6
9.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA.....	7
10.	APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO	7

1. OBJETIVO

Este Regulamento estabelece as diretrizes para o funcionamento do Canal de Denúncias da ARC Corretora de Câmbio S.A., em conformidade com a regulamentação aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Canal de Denúncias constitui mecanismo independente destinado ao recebimento de relatos sobre indícios de irregularidades, ilícitos, fraudes, desvios de conduta, violações legais, regulamentares, normativas ou éticas, assegurando tratamento adequado, imparcial, confidencial e tempestivo às comunicações recebidas.

São objetivos deste Regulamento:

- disponibilizar canal seguro e acessível para recebimento de denúncias;
- incentivar a comunicação de boa-fé de situações potencialmente irregulares;
- assegurar a confidencialidade das informações recebidas;
- proteger o denunciante contra qualquer forma de retaliação;
- estabelecer critérios para recepção, análise, investigação e tratamento das denúncias;
- contribuir para o fortalecimento da cultura ética, da integridade e dos controles internos da instituição.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento aplica-se aos administradores, colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros comerciais, clientes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que mantenham relacionamento com a ARC Corretora de Câmbio S.A.

Poderão ser comunicados, entre outros, fatos relacionados a:

- fraude;
- corrupção;
- lavagem de dinheiro;
- financiamento do terrorismo;
- descumprimento de normas legais ou regulatórias;
- conflitos de interesses;
- desvios de conduta ética;
- assédio moral ou sexual;
- discriminação;

- uso inadequado de informações ou ativos da instituição;
- violações das políticas internas;
- qualquer outra prática considerada ilícita ou incompatível com os princípios da instituição.

Não é necessária prova conclusiva da irregularidade para realização da denúncia, sendo suficiente a existência de indícios ou suspeitas razoáveis que permitam sua apuração.

3. DIRETRIZES GERAIS

O Canal de Denúncias observará os seguintes princípios:

- independência;
- imparcialidade;
- confidencialidade;
- proteção ao denunciante;
- tratamento objetivo dos relatos;
- respeito ao contraditório quando aplicável;
- preservação das evidências;
- sigilo das informações;
- tempestividade na análise das denúncias;
- rastreabilidade das etapas do processo.

Toda denúncia será analisada de forma objetiva, independentemente da posição hierárquica das pessoas envolvidas.

Denúncias realizadas de boa-fé não poderão gerar qualquer forma de retaliação ao denunciante.

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

A instituição mantém Canal de Denúncias administrado por empresa especializada e independente, contratada por intermédio da ABRACAM, assegurando elevado grau de confidencialidade, imparcialidade e proteção ao denunciante.

O canal permanece disponível de forma ininterrupta para recebimento das comunicações.

As manifestações poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, conforme opção do denunciante.

Quando houver identificação, a identidade será preservada durante todo o processo, sendo acessível apenas às pessoas estritamente necessárias para condução da apuração.

O Canal deverá permitir o acompanhamento da manifestação mediante protocolo eletrônico disponibilizado ao denunciante.

5. RECEBIMENTO, ANÁLISE E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

As denúncias recebidas serão encaminhadas à área responsável pelo Compliance para realização da análise preliminar.

Nessa etapa serão avaliados:

- suficiência das informações apresentadas;
- competência da instituição para tratamento do fato;
- necessidade de complementação das informações;
- existência de elementos mínimos que justifiquem investigação.

As denúncias poderão ser classificadas como:

- aptas para investigação;
- pendentes de complementação;
- improcedentes por ausência de elementos mínimos;
- encerradas por manifesta inconsistência.

Toda decisão deverá possuir justificativa formal.

O tratamento deverá ocorrer com independência, imparcialidade e observância dos princípios previstos neste Regulamento.

Sempre que necessário poderão ser adotadas medidas preventivas destinadas à preservação das evidências.

6. INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO

As denúncias consideradas aptas serão submetidas ao processo de investigação.

A investigação poderá compreender:

- coleta de documentos;
- análise de registros eletrônicos;
- entrevistas;
- consulta a sistemas internos;
- diligências complementares;

- contratação de especialistas externos, quando necessário.

Durante a investigação deverão ser preservados:

- o sigilo das informações;
- a integridade das evidências;
- os direitos das pessoas envolvidas;
- a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

Concluída a investigação será elaborado relatório contendo:

- descrição dos fatos;
- procedimentos realizados;
- evidências obtidas;
- conclusão;
- recomendações de providências.

Quando constatadas irregularidades poderão ser adotadas medidas disciplinares, administrativas, civis ou comunicadas às autoridades competentes, quando aplicável.

7. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE, CONFIDENCIALIDADE E NÃO RETALIAÇÃO

A instituição assegura proteção ao denunciante que atuar de boa-fé.

É vedada qualquer forma de retaliação, intimidação, discriminação, constrangimento ou prejuízo funcional decorrente da utilização legítima do Canal de Denúncias.

As informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, observando-se o princípio da necessidade de conhecimento.

O anonimato será preservado sempre que solicitado pelo denunciante e quando permitido pela legislação aplicável.

A utilização do Canal para apresentação de denúncias deliberadamente falsas ou de má-fé poderá sujeitar o responsável às medidas cabíveis.

8. MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E CONTROLES

A Área de Compliance manterá controles destinados ao acompanhamento das denúncias recebidas, contemplando, entre outros:

- quantidade de denúncias;

- natureza das ocorrências;
- estágio de tratamento;
- prazo médio de conclusão;
- medidas adotadas;
- reincidências;
- recomendações de melhorias.

Semestralmente será elaborado relatório destinado à Diretoria contendo, no mínimo:

- quantidade de comunicações recebidas;
- classificação das denúncias;
- áreas envolvidas;
- prazo médio de tratamento;
- providências adotadas;
- recomendações para aperfeiçoamento dos controles internos.

Os registros e documentos relativos às denúncias permanecerão arquivados pelo prazo regulamentar, assegurando sua disponibilidade para eventual fiscalização do Banco Central do Brasil.

9. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Esta Política observa, principalmente:

- Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020;
- Instrução Normativa BCB nº 42, de 9 de novembro de 2020;
- demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional relacionadas à governança, controles internos, integridade e ética corporativa.

10. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria da ARC Corretora de Câmbio S.A., com registro em ata, sendo de observância obrigatória por administradores, colaboradores e demais pessoas abrangidas por suas disposições.

O documento será divulgado aos públicos interno e externo considerados relevantes, permanecendo disponível pelos meios definidos pela instituição.

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que ocorrerem alterações na

regulamentação aplicável, na estrutura organizacional ou nos processos relacionados ao Canal de Denúncias, de forma a assegurar sua permanente adequação, efetividade e conformidade regulatória.